

08



A EDUCAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA COMO FERRAMENTA PARA FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA SOCIEDADE, NA BUSCA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO IDEAL

O presente artigo tem como objetivo investigar que a falta da educação cívica, política e jurídica, tem como principal consequência a falta de participação ativa na vida política e social pelo cidadão.

Sem acesso a esse tipo de educação, o cidadão não tem a plena compreensão de seus direitos e deveres, deixando de exercer sua cidadania de forma efetiva, como por exemplo: votar, participar de movimentos sociais e fiscalizar e exigir a transparência de prestação de contas pelo poder público.

É imperativo promover além da educação cívica e jurídica, o acesso às informações claras e acessíveis sobre os princípios e valores do Estado Democrático de Direito, a fim de fortalecer a participação da sociedade, a justiça e a igualdade entre todos.

Palavras-chave

Estado Democrático de Direito - Participação ativa - Educação cívica e política

Katia Cristina Gonçalves

Graduação em Administração pela Uni Sant'Anna; MBA em Gestão Pública; Graduanda no curso de Direito pela Faculdades Integradas de Bauru – FIB, atualmente servidor pública na Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

1. INTRODUÇÃO

Esse tema tem a intenção de demonstrar a importância da educação focada na ciência social, cívica e jurídica, a fim de conscientizar o cidadão da importância de sua participação na vida pública não apenas através do voto, mas também através de sua participação partidária, interesse nos debates sociais e políticos e na apresentação de planos de governo pelos candidatos.

O conceito, os tipos e os elementos fundamentais do Estado são amplamente debatidos e conceituados pelos filósofos desde a Antiguidade. Por exemplo: para Platão, o Estado ideal, defende em sua obra “A República”¹, a ideia de que cada classe social deveria ter função específica na sociedade, trabalhando em harmonia para garantia da justiça a todos os cidadãos; já Maquiavel, com sua obra “O Príncipe”², adotou uma abordagem mais realista em que o Estado é uma entidade política baseada no poder e na autoridade, buscando a estabilidade e a preservação do governo dirigido por um príncipe forte e eficaz, capaz de tomar decisões difíceis em prol do bem do Estado.

Igualmente a Democracia foi amplamente discutida, para Aristóteles, em suas análises das diversas Cidades-Estados gregas, observou três formas de governo fundamentais, considerando o número de governantes: a) Monarquia cujo governo é dirigido por apenas 01 (um) governante; b) Oligarquia no qual o governo é dirigido por uma elite e c) Democracia onde o governo é gerido pela maioria, no entanto nenhuma dessas formas são perfeitas:

“Cada Estado tem costumes que lhe são próprios, de que dependem sua conservação e até sua instituição. São os costumes democráticos que fazem a democracia e os costumes oligárquicos que fazem a

1 Platão. “A República” - Organização: Daniel Alves Machado - Brasília: Editora Kiron, 2012.

2 Maquiavel, Nicolau. “O Príncipe” - tradução de Maurício Santana Dias, prefácio de Fernando Henrique Cardoso, 2010 - Penguin Companhia

oligarquia. Quanto mais os costumes são bons, mais o governo também o é. Estas três formas podem degenerar: a monarquia em tirania; a aristocracia em oligarquia; a república em democracia. A tirania não é, de fato, senão a monarquia voltada para a utilidade do monarca; a oligarquia, para a utilidade dos ricos; a democracia, para a utilidade dos pobres. Nenhuma das três se ocupa do interesse público. Podemos dizer ainda, de um modo um pouco diferente, que a tirania é o governo despótico exercido por um homem sobre o Estado, que a oligarquia representa o governo dos ricos e a democracia o dos pobres ou das pessoas pouco favorecidas.”³

Outro pensador, Jean-Jacques Rousseau, em sua principal obra “O Contrato Social”⁴, acreditavam que a democracia era a melhor forma de governo, por ser a única que garantia a liberdade e a igualdade dos cidadãos:

“Quem faz a lei sabe melhor que ninguém como deve ser ela executada e interpretada. Parece, pois, que não se poderia ter melhor constituição que essa em que o poder executivo está unido ao legislativo; mas é justamente isso que torna esse governo sob certos aspectos insuficiente, uma vez que as coisas que deveriam ser diferenciadas não o são, e o príncipe e o soberano, sendo a mesma pessoa, não formam, por assim dizer, senão um governo sem governo.”

E no que se diz em relação ao Direito, esses mesmos filósofos traziam a luz suas ideias de como as leis contribuíam para a manutenção de Estado ideal. Sócrates, pensador grego que não expressou suas opiniões através de obras próprias, porém teve seus pensamentos difundidos por seus discípulos. Em “Critôn”⁵, Platão expõe

3 Aristóteles. “Política” - Coleção a obra-prima de cada autor - Martin Claret

4 Rousseau, Jean-Jacques - “O Contrato Social” - tradução: Antonio de Pádua Danesi - 3ª edição - Editora Martins Fontes, 1996

5 Platão. “Critôn (Critôn) ou o DEVER” - extraído do livro Diálogos, da Coleção Clássicos Cultrix - tradução Jaime Bruna

um desses pensamentos:

"Sócrates - Bem, reflete no seguinte. Se, no momento em que eu estivesse para me evadir daqui, ou como quer que se diga, chegassem as Leis e a Cidade, assomasssem perguntado: "Dize-nos, Sócrates: que pretendes fazer? Que outra coisa meditas, com a façanha que intentas, senão destruir-nos a nós, as Leis e toda a Cidade, na medida de tuas forças? Acaso imaginas que **ainda possa subsistir e não esteja destruída uma cidade onde nenhuma força tenham as sentenças proferidas, tornadas inoperantes e aniquiladas por obra de simples particulares?**" - Que responder, Critão, a essas e semelhantes perguntas? Muitos argumentos poderiam ser aduzidos, sobretudo por um orador, em defesa da lei por nós violada que estabelece a autoridade das sentenças proferidas. Acaso responderei que a Cidade me agravou, não me julgou, conforme a justiça? Direi isso? Direi o quê?" (grifo nosso)

Para Immanuel Kant, na "Crítica da Razão Prática"⁶, alega que o Direito é baseado na razão e que é universal, isto significa, pois é necessário para a paz e a ordem social, garantindo a liberdade e a igualdade dos indivíduos.

"A heterogeneidade dos fundamentos de determinação (empírico e racional), dá-lhe a conhecer essa resistência de uma razão praticamente legisladora contra toda a inclinação que se imiscua, por meio de um modo de sensação peculiar a isso, a qual, todavia, não procede à legislação da razão prática, mas é efetuada de melhor forma só por esta mesma e na verdade como uma coação que é o sentimento de um respeito que nenhum homem tem para com as inclinações, sejam da classe que forem, mas sim para com a lei. Esta diferença ressalta de um modo tão claro e evidente que não há nenhum intelecto, ainda

6 Kant, Immanuel - "Crítica da Razão Prática" - Tradução e Prefácio: Afonso Bertagnoli - Edições e Publicações Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959

que seja o mais comum, que não se convença no momento, proposto um exemplo, de que, mediante fundamentos empíricos do querer, podemos certamente aconselhar-lhe a que siga as suas seduções, mas nunca se pode exigir dele que obedeça a outra coisa que não seja a lei pura prática da razão."

Mas afinal o que tem haver Educação com conceitos de Estado, Democracia e Direito? Esses mesmos autores acreditavam que a Educação é essencial na construção de um Estado ideal. Para Platão a educação era vista como essencial na construção de um estado ideal. Ele enfatizava que a educação deveria concentrar-se no cultivo das virtudes, como sabedoria, justiça, coragem e temperança:

"Assim, os indivíduos que não têm a experiência da sabedoria e da virtude, que estão sempre nas festas e nos prazeres afins, são, ao que me parece, transportados para a região baixa, depois de novo para a média, e erram assim durante toda a vida. Não sobem mais alto; nunca viram as verdadeiras alturas, nunca para lá foram transportados, nunca foram realmente cheios do Ser e não experimentaram prazer sólido e puro. A semelhança dos animais, de olhos sempre voltados para baixo, de cabeça inclinada para a terra e para a mesa, pastam na pastagem gorda e acasalam-se; e, para satisfazerem ainda mais seus apetites, escoicinham, batem-se com seus chifres e matam-se uns aos outros no furor do seu apetite insaciável, porque não encheram de coisas reais a parte real e estanque de si mesmos."⁷

O filósofo do século XIX, Herbert Spencer, defende a educação para a cidadania ajudando os cidadãos a serem produtivos e a contribuírem para o bem-estar da sociedade:

"[...]. Nem a educação dos tempos passados, nem a da época atual, permitiram que

7 Platão. "A República" - Organização: Daniel Alves Machado - Brasília: Editora Kiron, 2012.

muita gente formasse uma ideia científica da sociedade, que lhes é apresentada como uma estrutura natural - estrutura que, em certo sentido, é orgânica - donde todas as instituições: governamentais, religiosas, industriais, comerciais, etc., estão em dependência reciproca - [...].⁸

O objetivo geral desse artigo é trazer através de conceitos e elementos fundamentais; de análise inferencial a partir de uma pesquisa online, e seus resultados sobre a educação social, política e cidadã, e por fim, os desafios a serem superados.

2. DESENVOLVIMENTO

Se o foco deste artigo é a educação sobre o Estado Democrático de Direito, nada mais correto do que conceituar esses termos, primeiramente de forma singular, a fim de entender seu significado primário, a seguir de forma combinada, para entender como esses termos movem a sociedade, e, por fim o conceito final do objeto desta matéria.

Começando pelo **Estado**, segundo o dicionário Houaiss⁹, temos 04 (quatro) definições: "país soberano, com estrutura própria e politicamente organizado"; "conjunto das instituições (governo, forças armadas, funcionalismo público etc.) que controlam e administraram uma nação"; "forma de governo, regime político"; e, por fim "divisão territorial de determinados países", donde concluímos que o que importa é a abrangência onde o Estado irá atuar e a população nela contida, sendo administrada por um sistema de governo que possui instituições que exercem poder e autoridade para tomada de decisões e estabelecimento de leis dentro desse território.

Democrático é um adjetivo, cuja definição clás-

⁸ Spencer, Herbert - "O indivíduo conta o Estado - texto retirado do site: https://filosofia.com.br/figuras/livros_inteiros/268.txt (acesso em 29/07/2023)

⁹ https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#1 (acesso em 04/07/2023).

sica proferida por Abraham Lincoln: "Democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo.", em seu discurso de Gettysburg, em 19 de novembro de 1863.

A Democracia é um sistema de governo em que o poder é exercido pelo povo ou por seus representantes eleitos, buscando a igualdade de direitos e oportunidades para todos, além da proteção das liberdades individuais e coletivas, e, a promoção da justiça social. Neste sistema, as decisões são tomadas por meio de processos transparentes, como eleições, debates públicos, consultas populares e negociações entre diferentes grupos de interesses.

Já a conceituação de **Direito**, pelo Dicionário Michaelis¹⁰, é: "a ciência das leis tribunais superiores, adaptando as normas às relações dos homens em sociedade."; "complexo de leis vigentes em um país."; e, conjunto de normas jurídicas que funcionam como referencial de justiça."

Dessa forma podemos dizer que Direito é um campo de conhecimento, na qual regras e normas estabelecidas regulam a convivência entre as pessoas em uma sociedade, buscando estabelecer e manter a justiça, a ordem e a equidade nas relações humanas definindo e protegendo os direitos e deveres dos indivíduos, bem como estabelecer as consequências legais para o descumprimento dessas normas.

Para entender como esses termos movem a sociedade, deveremos estudá-los de forma combinada, começando pelo **Estado Democrático**, que é uma forma de organização política em que o poder é exercido pelo povo, o governo é baseado na vontade da maioria e em princípios de igualdade, liberdade, justiça, e direitos e liberdades garantidos, a participação dos cidadãos está presente na tomada de decisões, como eleições periódicas, referendos e consultas populares.

O Estado de Direito é um princípio fundamental do sistema jurídico que estabelece que todas

¹⁰ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/direito/> (acesso em 04/07/2023)

as pessoas, estão sujeitas às mesmas leis, aplicadas de forma justa e imparcial, garantindo a igualdade e que ninguém está acima delas. As decisões e ações do governo devem ser tomadas dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Dessa forma, o **Estado Democrático de Direito** é um conceito que representa um sistema político e jurídico em que os poderes do Estado são exercidos dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, e, asseguram a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. É um modelo de organização estatal que busca conciliar a democracia, com a participação popular na tomada de decisões, e o respeito ao Estado de Direito, que garante a supremacia da lei e a proteção dos direitos individuais.

O Brasil tem assegurado o Estado Democrático de Direito, através da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Outro fator importante no Estado Democrático de Direito, é a independência e a interdependência dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, atuando como freios e contrapesos para evitar o abuso de poder, sendo previsto no artigo 2º da CF/1988:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

De maneira simplista, a Constituição Federal seria como um "contrato", no qual os cidadãos transferem ao Estado o poder de geri-los em prol do bem comum, e, em contrapartida o Estado compromete-se a atender e satisfazer as necessidades de seus cidadãos, respeitando ambos os lados os limites impostos por este "contrato".

Além disso, o Estado Democrático de Direito tem como finalidade a garantia de igualdade de todos as pessoas, independentemente de sua raça, gênero, religião, posição social ou qualquer outra característica pessoal, e que todos têm os mesmos direitos e obrigações legais e devem se submeter ao mesmo conjunto de leis, ou seja, significa que ninguém está acima da lei e que todos devem ser tratados de maneira justa e imparcial pelo sistema jurídico, em nosso ordenamento esses direitos estão no artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]"

Em suma, o Estado Democrático de Direito é um sistema que combina os princípios da democracia com o Estado de Direito, e busca estabelecer o equilíbrio entre a vontade popular e a proteção dos direitos individuais, assegurando a justa governança, transparente e responsável.

A seguir, serão apresentados apenas alguns elementos fundamentais, sem a pretensão de exaurir um assunto tão amplo e controverso, pois esses elementos podem variar de acordo com perspectivas, contextos e continuar evoluindo e se adaptando às necessidades e desa-

fios, sistemas políticos e contextos históricos.

Além dos elementos anteriormente desenvolvidos como a democracia, os direitos fundamentais e a separação de poderes, pode-se elencar da mesma forma:

i. Supremacia da Constituição: Para Hans Kelsen em "Teoria Pura do Direito"¹¹, "A produção das normas jurídicas gerais, isto é, o processo legislativo, é regulado pela Constituição, e as leis formais ou processuais, por seu turno, tomam a sua conta regular a aplicação das leis materiais pelos tribunais e autoridades administrativas.". No Estado Democrático de Direito, a Constituição é considerada a norma suprema, e todas as leis e atos normativos devem estar em conformidade com seus preceitos e nenhum órgão ou autoridade pública pode agir em desacordo com o que está estabelecido nela, caso isso ocorra, ela pode ser considerada como um ato inconstitucional.

ii. Controle de Constitucionalidade: É exercido pelos órgãos jurisdicionais, os quais têm o poder de declarar a inconstitucionalidade de uma norma e, consequentemente, excluí-la do ordenamento jurídico, com o intuito de assegurar a harmonia e a coerência do sistema jurídico brasileiro com os princípios e valores estabelecidos na Constituição Federal. Ainda parafraseando Hans Kelsen:

"Se a Constituição nada preceitua sobre a questão de saber quem há de fiscalizar a constitucionalidade das leis, os órgãos a quem a Constituição confere poder para aplicar as leis, especialmente os tribunais, portanto, são por isso mesmo, tornados competentes para efetuar esse controle. Visto que os tribunais sido competentes para aplicar as leis, eles têm de verificar se algo cujo sentido subjetivo é o de ser uma lei também objetivamente tem este sentido. E só terá esse sentido objetivo quando

11 KELSEN, Hans, 1881-1973. "Teoria Pura do Direito" – tradução: João Baptista Machado – 6^ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998. – (Ensino Superior) página 80

seja conforme a Constituição."¹²

No Brasil, existem diferentes formas de controle de constitucionalidade, sendo as principais: (a) controle difuso: qualquer juiz ou tribunal pode analisar a constitucionalidade de uma lei em um caso concreto, se declarada a inconstitucionalidade da norma ela será limitada ao caso em análise, sem efeito vinculante a outros processos.; (b) controle concentrado: realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através de ferramentas como: Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs), Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs), na qual a constitucionalidade de uma lei é analisada de forma abstrata, ou seja, sem um caso concreto. SE o STF declarar a inconstitucionalidade de uma lei a tornará inválida em todo o território nacional, ou seja, com efeito "erga omnes" (para todos).

Cabe ressaltar que o Brasil adota o sistema de jurisdição constitucional concentrada, isso significa, que o STF é o principal órgão responsável pelo controle de constitucionalidade no país, tendo a palavra final em muitos casos.

iii. Participação popular: é valorizada a participação ativa, direta ou indireta, dos cidadãos na vida política e nas decisões que afetam a sociedade como um todo. Isso assegura que as vozes das pessoas sejam ouvidas e que elas tenham influência sobre as políticas e leis que impactam suas vidas.

Existem várias formas de participação popular na democracia, entre elas: referendos, plebiscitos; iniciativas populares; audiências públicas e consultas públicas, além dessas formas mais tradicionais, a participação popular também pode ser promovida por meios digitais, como sites governamentais interativos, plataformas de consulta online e redes sociais. Mas são as eleições onde o cidadão exerce plenamente seus direitos políticos, como o direito de votar

12 KELSEN, Hans, 1881-1973. "Teoria Pura do Direito" – tradução: João Baptista Machado – 6^ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998. – (Ensino Superior) página 276

e de serem eleitos. Eleições livres, justas e periódicas são fundamentais para a expressão da vontade popular e a renovação democrática, na conceituação de Dallari:¹³

“É preciso reconhecer que a participação do povo tem limitações, não podendo abranger todas as decisões dos governos, mas, ao mesmo tempo, é evidente que a participação popular é benéfica para a sociedade, sendo mais uma forma de democracia direta, que pode orientar os governos e os próprios representantes eleitos quanto ao pensamento do povo sobre questões de interesse comum.

Uma forma de participação popular que já era praticada por alguns Estados e que teve expressiva ampliação foi a iniciativa popular de projetos de lei.”

Outro benefício da participação popular é a promoção da transparência, da prestação de contas. Os órgãos governamentais operam de forma aberta, honesta e responsável perante seus cidadãos, disponibilizando informações relevantes de forma clara e acessível sobre suas ações, gastos públicos e tomada de decisões.

Os governantes devem ser éticos, agir de acordo com as leis, ouvir as demandas dos cidadãos e responder a eles de maneira justa e adequada, sendo obrigados a prestar contas de suas ações e decisões, bem como garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e para o benefício da sociedade como um todo, respondendo perante ao público e aos órgãos de controle.

A “accountability” são os mecanismos de controle, como auditorias, investigações e punições, que visam garantir a integridade e a ética na administração pública, e está relacionada à responsabilização dos agentes públicos pelos seus atos e decisões, e responsabilizados por eventuais abusos de poder, corrupção ou outras

13 DALLARI, Dalmo de Abreu - “Elementos de Teoria Geral do Estado” - 30ª edição - 2011 - Editora Saraiva

irregularidades.

Em resumo, um governo transparente e responsável traz uma série de benefícios, como promover a confiança entre governantes e cidadãos, fortalecer a democracia e contribuir para um ambiente político mais ético e íntegro.

iv. Pluralismo político: é um dos fundamentos previstos no artigo 1º, inciso V, da CF/88, cujo conceito é a existência de diferentes correntes ideológicas e partidos políticos, permitindo a diversidade de opiniões e a livre competição política. O pluralismo político é essencial para a expressão da vontade dos cidadãos e para o funcionamento do sistema democrático.

“[...] pluralismo político em fundamento da República Federativa do Brasil, implicando que nossa sociedade deve reconhecer e garantir a inclusão, nos processos de formação da vontade geral, das diversas correntes de pensamento e grupos representantes de interesses existentes no seio do corpo comunitário.”¹⁴ (PAULO, Vicente)

v. Estado de bem-estar econômico ou bem-estar social: Além do Estado de bem-estar social mencionado anteriormente, o Estado Democrático de Direito também busca promover o bem-estar econômico e social dos cidadãos. Isso envolve a criação de condições favoráveis para o desenvolvimento econômico, a proteção dos direitos dos trabalhadores, a regulação do mercado, a promoção da igualdade de oportunidades econômicas, proteção dos direitos sociais, igualdade de oportunidades, estabilidade social: entre outros aspectos.

vi. Proteção dos direitos humanos: O respeito e a proteção dos direitos humanos são pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. Isso envolve a garantia dos direitos civis e políticos, como a liberdade de expressão e de reunião, bem como os direitos sociais, econômi-

14 PAULO, Vicente, 1968- “Direito Constitucional descomplicado I” - Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino. - 16. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. página 90

cos e culturais, como o direito à saúde, à moradia e à educação.

vii. Autonomia e independência do Poder Judiciário: O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental no Estado Democrático de Direito, ele assegura a imparcialidade e a aplicação conforme as leis, para isso, são necessárias a garantia de sua autonomia e imunidade frente às interferências externas. Nas palavras de Konrad Hesse a respeito da função do Poder Judiciário, no sentido de que:

"a peculiaridade dessa função básica não se deixa, como isso muitas vezes já foi tentado caracterizar pelo característico geral da aplicação do direito a fatos concretos. Porque esta é assunto de todos os órgãos estatais que, em conformidade com a densidade diferente de sua vinculação jurídica, têm de concretizar direito, especialmente administração. Também o característico da decisão do conflito não possibilita determinação suficiente da peculiaridade da jurisdição, já porque ela não comprehende a tarefa da justiça criminal, que não decide litígios. Jurisdição é, antes, caracterizada em sua psicologia dos tipos fundamentais pela tarefa de decisão autoritária e, com isso, obrigatória, independentizada, em casos de direito contestado ou violado, em um procedimento especial; ela serve exclusivamente à conservação e, com essa, à concretização e aperfeiçoamento do direito"¹⁵

viii. Direitos das minorias e a promoção da diversidade e da inclusão: Um Estado Democrático de Direito valoriza a proteção dos direitos das minorias, que podem incluir minorias étnicas, religiosas, linguísticas, de gênero, sexuais, pessoas com deficiência, entre outros, garantindo que todos os indivíduos tenham acesso igual aos direitos humanos básicos e sejam tratados de forma igualitária, a fim de proteger

15 HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. Trad. Luís Afonso Heck. 20 ed. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1998, p. 411.

esses grupos contra discriminação, marginalização, exclusão social e violência. Trata-se de criar ambientes e sociedades que valorizem e respeitem a pluralidade de características e identidades das pessoas, proporcionando igualdade de oportunidades e acesso a todos e desenvolver ações como por exemplo: promover a conscientização sobre a importância da diversidade e da inclusão, destacando os benefícios que ela traz para indivíduos e organizações, implementar políticas e práticas inclusivas, treinamentos e capacitações para os colaboradores e membros da comunidade, criação de espaços seguros nos quais as pessoas se sintam à vontade para serem autênticas, expressarem suas opiniões e compartilharem suas experiências sem medo de discriminação ou preconceito, garantir a representação diversificada em todos os níveis e setores da sociedade, implementar medidas para identificar, denunciar e combater atitudes discriminatórias e preconceituosas, criando canais de denúncia e adotando políticas de tolerância zero, entre outras para combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades.

ix. Proteção da privacidade e dos dados pessoais: A privacidade refere-se ao direito de cada pessoa controlar o acesso e o uso de suas informações pessoais e busca evitar que essas informações sejam coletadas, utilizadas ou divulgadas sem o consentimento do titular dos dados e é garantida por meio de leis e regulamentações específicas, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês), aplicado na União Europeia, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor no Brasil desde setembro de 2020 essa necessidade deve-se ao avanço da tecnologia, cada vez mais dados pessoais são coletados, armazenados e utilizados por empresas, organizações e governos

x. Liberdade de imprensa: Ela é essencial para a garantia da pluralidade de ideias, transparência governamental e para o exercício da cidadania e desempenha um papel crucial ao informar

a população sobre questões de interesse público, fiscalizar o poder público, denunciar abusos e promover o debate democrático. Ao assegurar a liberdade de expressão e de imprensa, um Estado democrático garante que os cidadãos tenham acesso a informações diversas, possibilitando que formem opiniões informadas e participem ativamente da vida política. Além disso, a liberdade de imprensa contribui para a accountability (responsabilização) dos agentes públicos, pois a imprensa tem o poder de investigar e expor irregularidades, corrupção e abusos de poder. Essa função de vigilância da imprensa é crucial para a manutenção da transparência e do controle sobre os atos do governo.

xi. Desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente: busca promover a harmonia entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e o respeito aos direitos humanos, para garantir um futuro melhor para as gerações presentes e futuras. O desenvolvimento sustentável refere-se a um modelo de crescimento econômico que leva em consideração os limites ecológicos do planeta, visando atender às necessidades das pessoas sem comprometer a capacidade das futuras gerações de suprir suas próprias demandas. A proteção do meio ambiente reconhece o direito fundamental e uma responsabilidade coletiva. Isso envolve a adoção de políticas de preservação, a regulação de atividades que possam causar danos ambientais.

xii. Educação e cultura: O Estado Democrático de Direito reconhece a importância da educação e da cultura na formação dos cidadãos e na construção de uma sociedade democrática. Garantir o acesso à educação de qualidade, promover a liberdade acadêmica, valorizar a diversidade cultural e proteger o patrimônio cultural são elementos fundamentais nesse contexto.

Quando esses elementos fundamentais são violados ou preteridos, causa uma gama de desafios a serem vencidos, tais como: a interferência de um poder sobre o outro, podendo comprometer a imparcialidade e efetividade destas ins-

tituições, levando a polarização política extrema, divisão ideológica fomentada por debates políticos em confrontos acirrados entre diferentes grupos, tornando mais complicado alcançar consensos e promover diálogo construtivo.

A influência desproporcional de interesses econômicos e corporativos na política pode minar a integridade e a imparcialidade das instituições e pode levar o Estado à falta de prestação de contas e ao enfraquecimento dos mecanismos de controle oportunizando a corrupção, que prejudica a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, através dos constantes dos desvios de recursos públicos que deveriam ser utilizados para o bem comum, propiciando a desigualdade socioeconômica que compromete a equidade e a justiça dentro da sociedade.

Essas disparidades de renda, limita o acesso social às oportunidades e recursos, forçando a migração e deslocamento populacional e favorecendo a criminalidade e violência e a falta de segurança pode minar a confiança dos cidadãos nas instituições e dificultar a efetivação dos direitos fundamentais.

Outras dificuldades a serem superadas são os desafios tecnológicos para que possam garantir a proteção dos direitos individuais e coletivos no mundo digital, tais como privacidade, segurança cibernética, regulação das redes sociais e a inteligência artificial, sem esquecer o combate à desinformação, aos "Fake News" e a manipulação da opinião pública por meio das redes sociais

Outro obstáculo é a proteção dos direitos humanos e das minorias, são desafios relacionados à discriminação, violência e exclusão social de certos grupos, mas sem incentivar os movimentos extremistas e populistas, que se fundam em discursos polarizados, desrespeitando os direitos humanos e a diversidade e ameaçando os princípios como igualdade, a tolerância e a liberdade de expressão.

Esses desafios por si só, já são suficientemente

graves, e a falta de educação política e cívica dos cidadãos favorece o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito.

A alienação, o desinteresse na participação política pelo cidadão, faz com que haja baixa taxa de participação nas eleições, falta de engajamento cívico e menor fiscalização das ações dos governantes, tornando essa população suscetível à manipulação de políticos populistas ou demagogos, pois sem a capacidade de discernimento de informações confiáveis e sem compreender os mecanismos políticos, esses indivíduos podem ser seduzidos por discursos simplistas, demagógicos e de promessas vazias. O baixo nível de qualidade do debate público contribui para a ausência de conhecimento sobre questões políticas, sociais e econômicas podendo resultar em discussões superficiais, polarizadas e baseadas em emoções em vez de fatos e argumentos fundamentados.

Os cidadãos que não entendem plenamente seus direitos e responsabilidades, têm menos probabilidade de denunciar atos de corrupção ou de exigir prestação de contas dos políticos. Limitando a capacidade dos cidadãos em avaliar e analisar informações políticas de forma crítica, abre-se espaço para a dificuldade dos cidadãos em distinguir informações falsas das verdadeiras, o que pode afetar negativamente o debate público, a formação de opiniões e a tomada de decisões informadas, prejudicando a qualidade e desvalorizando da democracia.

Pode ainda causar o aumento da intolerância, discriminação e preconceito, a falta de compreensão e empatia em relação a diferentes identidades, culturas e perspectivas pode resultar em divisões sociais, conflitos e violações dos direitos humanos, e com esses elementos é impossível construir uma cultura democrática sólida, baseada no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, na tolerância, no diálogo e na participação cidadã.

Resumindo, a educação política e cívica ade-

quada é essencial para cultivar uma cultura de cidadania ativa e responsável. A falta de educação cívica pode levar à desvalorização da cidadania, diminuindo a compreensão e o respeito pelos direitos e deveres cívicos, e prejudicando a construção de uma sociedade participativa e comprometida.

A fim de determinar se há necessidade, e, se é importante da educação política e cidadã para a manutenção do Estado Democrático de Direito, buscamos a opinião, através de uma pequena pesquisa online, entre alguns seguidores nas redes sociais. Foram coletadas respostas de 51 participantes, sendo um conjunto de 54,9% (cinquenta e quatro e noventa por cento) de mulheres e 45,1% (quarenta e cinco e dez por cento de homens.

Em um universo onde a maioria (27,5%) pertencem a faixa de 18 a 23 anos, seguida da faixa acima de 55 anos (23,5%), sendo 37,3% (trinta e sete, e trinta por cento) possuem ensino superior incompleto, 27,5% (vinte e sete e meio por cento) possuem Pós Graduação completa, 19,6% (dezenove e sessenta por cento) já tem o Ensino Superior completo, 9,8% (nove e oitenta por cento) tem o ensino médio completo e aproximadamente 5,8% (cinco e oitenta por cento) possuem curso técnico e Pós Doutorado.

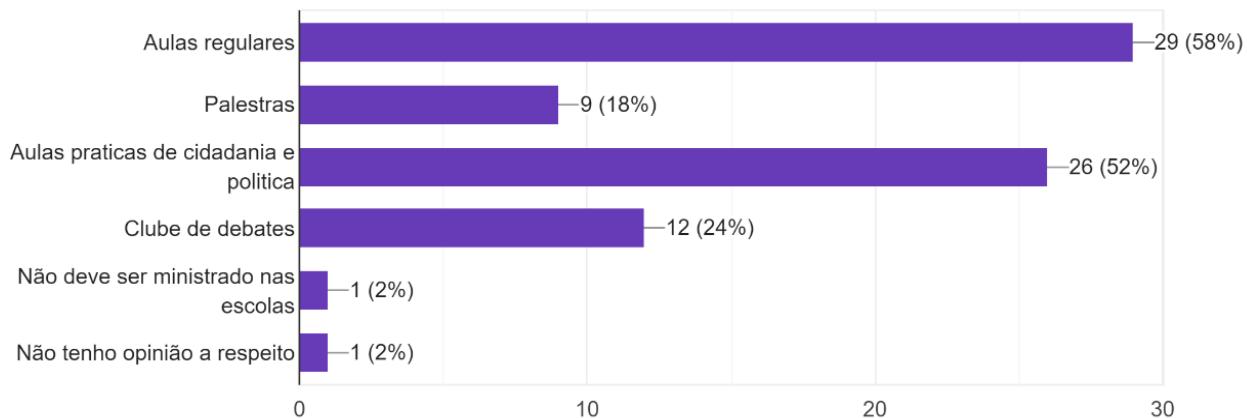
Verificamos que todos já ouviram o termo "Estado Democrático de Direito" e 88,2% (oitenta e oito e vinte por cento) acredita que a educação política e cidadã atua de forma positiva no combate a desinformação, a polarização política e a apatia eleitoral, inclusive acreditam que esse tipo de educação contribui para o empoderamento dos cidadãos, estimulando-os a participar de forma ativa e responsável no processo político (98%).

Dentro desta amostragem, foi questionada se deveria ser ministrada nas escolas a educação política e cidadã e quais metodologias deveriam ser usadas. Apenas 1% se mostrou contrário a esse tipo de educação nas escolas, 1% não tem opinião a respeito.

Dentre as várias opções metodológicas, que poderiam ser escolhidas de forma unitária ou combinadas, 58,8% (cinquenta e oito e oitenta por cento) acham que a educação política e cidadã nas escolas deveriam ser ministradas através de aulas teóricas regulares, 51% (cinquenta e um por cento) acreditam que as aulas práticas seriam uma grande aliada, 25,5% (vinte e cinco e cinquenta por cento) escolheram o clube de debates e 19,6% (dezenove e sessenta por cento) optaram pelas palestras, como podemos verificar no gráfico abaixo:

Deve existir ensino sobre ciências políticas e cidadania nas escolas? Qual a melhor forma?

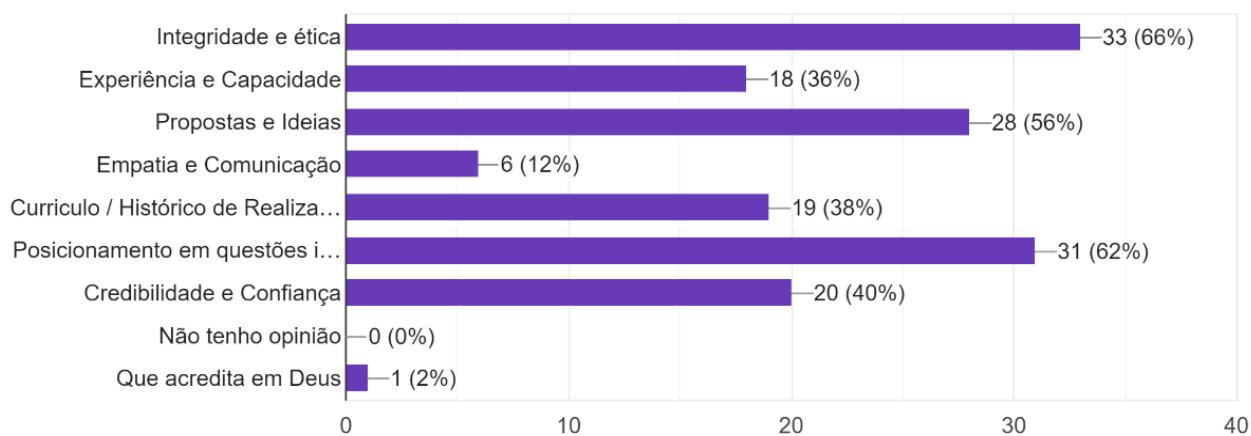
50 respostas



Atualmente, 62,7% (sessenta e dois e setenta por cento) dos entrevistados se consideram bem informados sobre as propostas e plataformas políticas dos candidatos e fazem a escolha dos seus candidatos principalmente através dos quesitos: integridade e ética (66,7%) e seu posicionamento quanto a questões importantes (62,7%).

Quais são os principais critérios que você considera ao escolher um candidato para votar?

50 respostas



Baseado nas respostas apresentadas, verificamos que a população acredita ser crucial o investimento na educação política dos cidadãos, promovendo o acesso a informações confiáveis, o desenvolvimento de habilidades de pensamento crítico e a participação ativa na vida política. Isso pode ser feito por meio de programas educacionais, currículos escolares, debates públicos, mídia responsável e outras

iniciativas que visem a capacitar os cidadãos a compreender, questionar e influenciar o ambiente político em que vivem.

A educação desempenha um papel fundamental na promoção e fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ela contribui para o desenvolvimento de cidadãos conscientes, informados e engajados, capazes de exercer seus direitos e cumprir suas responsabilidades dentro de uma sociedade democrática. Aqui estão algumas maneiras pelas quais a educação pode ser uma solução para enfrentar os desafios do Estado Democrático de Direito: a) Conhecimento dos direitos e deveres; b) consciência cívica; pensamento crítico; tolerância e respeito à diversidade; participação cidadã e ética e responsabilidade

É importante destacar que a educação para o Estado Democrático de Direito deve ser abrangente e contínua, começando desde a infância e continuando ao longo da vida. Além disso, ela deve ser acessível a todos, independentemente de sua origem socioeconômica ou contexto cultural.

Além das soluções mencionadas anteriormente, a educação também traz outros benefícios para enfrentar os desafios do Estado Democrático de Direito. Aqui estão alguns exemplos: empoderamento dos cidadãos; redução da desigualdade; prevenção da violência e do extremismo; desenvolvimento econômico; participação informada; proteção dos direitos humanos e sustentabilidade ambiental.

Esses são apenas alguns dos benefícios da educação na promoção e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Através de uma abordagem abrangente e investimentos adequados, a educação pode contribuir significativamente para superar os desafios e construir sociedades mais democráticas e justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E assim chegamos ao que fazer para atingirmos ao Estado Democrático de Direito ideal e mantê-lo?

A **participação cívica é a chave**. Um aspecto fundamental de uma sociedade democrática, pois permite que os cidadãos exerçam seus direitos e influenciem as decisões políticas e sociais. A participação cívica vai além do ato de votar, mas também se envolver em atividades cívicas, como protestos pacíficos, petições, trabalho voluntário e engajamento em organizações da sociedade civil. Essas atividades permitem que os cidadãos expressem suas preocupações, influenciem a agenda política e trabalhem coletivamente para promover mudanças.

No entanto, o desconhecimento sobre o Estado Democrático de Direito pode limitar essa participação e levar à falta de envolvimento ativo na vida política e social.

Quando os cidadãos não compreendem plenamente seus direitos e deveres, eles podem não perceber a importância de exercer sua cidadania de forma efetiva. Isso inclui a participação em eleições, onde cada voto conta para a escolha de representantes e governantes. A falta de participação eleitoral pode resultar em uma representação política deficiente e na ausência de vozes diversas na tomada de decisões.

Portanto, é essencial promover a educação cívica e o acesso à informação para garantir que os cidadãos compreendam plenamente seus direitos e deveres no Estado Democrático de Direito. Isso pode envolver a inclusão desse tema nos currículos escolares, a realização de campanhas de conscientização e a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre o funcionamento do sistema político e dos direitos civis. Dessa forma, os cidadãos estarão mais aptos a exercer sua cidadania de forma efetiva e participar ativamente na vida política e social.

- Platão. **"A República"** - Organização: Daniel Alves Machado - Brasília: Editora Kiron, 2012.
- Maquiavel, Nicolau. **"O Príncipe"** - tradução de Maurício Santana Dias, prefácio de Fernando Henrique Cardoso, 2010 - Penguin Companhia
- Aristóteles. **"Política"** - Coleção a obra-prima de cada autor - Martin Claret
- Rousseau, Jean-Jacques - **"O Contrato Social"** - tradução: Antonio de Pádua Danesi - 3^a edição - Editora Martins Fontes, 1996
- Platão. **"Critão (Criton) ou o DEVER"** - extraído do livro Diálogos, da Coleção Clássicos Cultrix - tradução Jaime Bruna
- Kant, Immanuel - **"Crítica da Razão Prática"** - Tradução e Prefácio: Afonso Bertagnoli - Edições e Publicações Brasil Editora S.A., São Paulo, 1959
- Platão. "A República" - Organização: Daniel Alves Machado - Brasília: Editora Kiron, 2012.
- Spencer, Herbert - **"O indivíduo conta o Estado"** - texto retirado do site: https://filosofia.com.br/figuras/livros_inteiros/268.txt (acesso em 29/07/2023)
- https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#1 (acesso em 04/07/2023).
- KELSEN, Hans, 1881-1973. **"Teoria Pura do Direito"** - tradução: João Baptista Machado – 6^a ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998. – (Ensino Superior) página 80
- KELSEN, Hans, 1881-1973. **"Teoria Pura do Direito"** - tradução: João Baptista Machado – 6^a ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998. – (Ensino Superior) página 276
- DALLARI, Dalmo de Abreu - **"Elementos de Teoria Geral do Estado"** - 30^a edição - 2011 - Editora Saraiva
- PAULO, Vicente, 1968- **"Direito Constitucional descomplicado I"** - Vicente Paulo, Marcelo Alexandre. - 16. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. página 90
- HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha.** Trad. Luís Afonso Heck. 20 ed. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1998, p. 411.